

TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA REDE DE VIDEOMONITORAMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BRNEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES LTDA.

Nº 41/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e BRNEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.485.272/0001-55, com sede na Avenida Severiano de Almeida, nº 470, Bairro Centro da cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 19/2023, Dispensa de Licitação nº 07/2023, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	914,10	10.969,20

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DA REDE DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO, COMPORTANDO:

- UMA SALA DE MONITORAMENTO;
- UM PONTO DE MONITORAMENTO LPR PARA LEITURA DE PLACAS;
- UMA LICENÇA DE OPERAÇÃO ONE E CORTEX MJ;
- SEIS PONTOS DE CAPTURA DE VÍDEO, CADA QUAL COMPOSTO POR:
- CÂMERA IP TIPO SPEED DOME COM CAIXA DE PROTEÇÃO E CÚPULA EM ACRÍLICO;
- CÂMERA IP TIPO BULLET;
- CÂMERA LEITORA DE PLACAS;
- LICENÇA ONE E CORTEX MJ;
- GABINETE COM QUADRO DE COMANDO PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, REDE DE DADOS E BATERIA;
- POSTE DE FIXAÇÃO COM TRÊS ISOLADORES TIPO ROLDANA COM SUPORTE; E
- SUPORTE PROLONGADOR DE CÂMERA.

Total R\$ →

10.969,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção e conversação compreenderão:

a) Limpeza geral das caixas de proteção das câmeras;

b) Limpeza das cúpulas de proteção das câmeras;

c) Lubrificação dos mecanismos das câmeras;

d) Ajustes de alinhamento e campo visual das câmeras (presets);

e) Verificação das condições físicas das câmeras, postes e gabinetes dos quadros de comando;

f) Manutenção da imagem para condições de efetuar a perfeita captura de vídeo para fins de monitoramento.

§ Único - Os referidos serviços deverão ser prestados sempre que demandada a necessidade, observado que a limpeza dos equipamentos obrigatoriamente dar-se-á minimamente de modo mensal ou em caso de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 914,10 (novecentos e quatorze reais e dez centavos), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal protocolada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2023:

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.77.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O presente instrumento, por comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado dentro dos limites predeterminados pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES DO CONTRATO

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 13 de abril de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**BRNEO TECNOLOGIA E,
COMUNICAÇÕES LTDA**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.